

## Programa de Apoio a Orquestras

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037 de 07/4/2004, publicado no DOU de 08/4/2004, torna público o presente Edital do Programa de Apoio a Orquestras.

### 1. Do objeto:

1.1 Realizar um “Programa de Apoio a Orquestras” visando colaborar com a ampliação da qualidade técnica e artística de orquestras brasileiras, que se enquadrem nas classificações tradicionais de “orquestra sinfônica”, “orquestra de cordas” e “orquestra de câmara”, enfatizando:

a. aquisição de instrumentos musicais de fabricação nacional; e/ou

b. aquisição de estantes nacionais para partituras; e/ou

c. reparação de instrumentos musicais de sua propriedade; e/ou

d. aquisição de peças de reposição, acessórios e/ou materiais de consumo, nacionais ou importados, para instrumentos musicais; e/ ou

e. aquisição de materiais e de equipamentos, nacionais ou importados, para fabricação artesanal de instrumentos em oficina ligada à orquestra.

### 2. Das definições:

2. Entende-se pelas diversas denominações de orquestra:

a. orquestra sinfônica: grupo instrumental constituído por naipes de instrumentos divididos em famílias de cordas, sopros, metais e percussão, com quantidade de instrumentistas suficiente para executar uma sinfonia clássica.

b. orquestra de câmara: grupo instrumental constituído por naipes de instrumentos divididos em famílias de cordas, sopros e, eventualmente, metais e percussão, com quantidade de instrumentistas menor do que a da orquestra sinfônica, mas suficiente para executar o repertório de música de câmara para formação orquestral.

c. orquestra de cordas: orquestra de câmara constituída exclusivamente por naipes de instrumentos da família das cordas: violinos, violas, violoncelos e contrabaixos.

### 3 Das condições:

3.1. Poderão participar do “Programa de Apoio a Orquestras” as orquestras que comprovarem estar em efetivo funcionamento há pelo menos dois anos e que estiverem constituídas como pessoa jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.

3.2.É vedada a participação, nesse Programa, de membros da Comissão referida no item 5.2 e de servidores da Funarte.

3.3.Cada proponente só poderá inscrever um projeto.

3.4.O projeto deverá:

a. identificar o representante legal do proponente;

b.informar seus objetivos e justificativas;

c.explicitar os custos previstos para cada item de despesa, para orientação da Comissão referida no item 5.2.

3.5.O projeto será acompanhado:

a. da ficha de inscrição anexa a esse Edital e dos documentos nela solicitados;

b.de críticas, materiais informativos e relatório das atividades realizadas pela orquestra nos dois últimos anos;

c. dos currículos do maestro da orquestra e do responsável pelo projeto.

#### **4.Da inscrição:**

4.1.A entrega dos projetos deverá ocorrer até 45 dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União, das 10 às 17horas, ou mediante envio por sedex até a referida data.

4.2 Os projetos deverão ser entregues ou enviados ao Centro da Música da FUNARTE, à Rua da Imprensa nº 16, sala 1308, Rio de Janeiro RJ CEP: 20030-120.

4.3 Serão desconsideradas as inscrições postadas após o prazo determinado acima.

#### **5. Da seleção**

5.1.Os projetos recebidos serão analisados pelo Centro da Música da Funarte, que eliminará os que não se enquadrarem nas exigências acima e/ou estiverem em situação irregular com a Funarte e/ou outros órgãos/entidades da Administração Federal.

5.2.Os projetos aprovados na análise acima referida serão examinados por Comissão de Seleção constituída por Portaria do Presidente da Funarte, integrada por três membros de notório saber na área musical.

5.3.A Comissão será coordenada pelo Centro da Música da Funarte.

5.4.As decisões da Comissão de Seleção são irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso da parte dos proponentes.

5.5.O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site da Funarte, [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br), até 30 dias após o encerramento das inscrições.

## **6.Dos critérios de seleção**

6.1.O Centro da Música da Funarte estabelecerá os seguintes critérios como diretrizes gerais de avaliação para a Comissão de Seleção:

- a. qualificação da orquestra e dos profissionais envolvidos;
- b. clareza na exposição das necessidades experimentadas pela orquestra;
- c. viabilidade prática do projeto.

## **7.Da premiação**

7.1.Serão contemplados no mínimo 12 (doze) projetos, com prêmios no valor de até R\$ 40.000,00 cada um, listados por ordem decrescente de pontuação.

7.2. Além dos projetos referidos no item anterior, a Comissão de Seleção selecionará 15 (quinze) outros, também por ordem decrescente de pontuação, que possam ser aproveitados no Programa, seja por desistência ou impedimento de proponente, seja por novas disponibilidades de recursos.

7.3.Os premiados sofrerão os descontos relativos a tributos previstos na legislação em vigor, no ato do pagamento do prêmio.

7.4. Serão eliminados os projetos selecionados que, no momento do recebimento do prêmio, se encontrarem em situação irregular quanto às exigências da administração federal.

7.5. Os premiados, após a publicação do resultado, deverão encaminhar ao Centro da Música o nome, número do banco, da agência bancária e número da conta corrente da pessoa jurídica proponente do projeto, para crédito do prêmio recebido.

## **8.Dos compromissos**

8.1.Os proponentes comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado e a incluir em todo o material de divulgação da orquestra, durante 06 (seis) meses, as logomarcas da Funarte, Petrobras e Associação Cultural da Funarte referente ao prêmio recebido.

8.2.Os premiados deverão encaminhar ao Centro da Música, até 15 de novembro de 2007, relatório de realização do projeto, demonstrando os benefícios advindos do recebimento do prêmio.

8.3.O desatendimento aos compromissos estabelecidos nos itens 8.1 e 8.2 implicará a vedação de o premiado participar de outros Editais lançados pela Funarte, pelo período de 2 (dois) anos.

## **9.Das disposições finais**

9.1.O premiado será responsável pelas informações/declarações constantes do projeto e pelos documentos encaminhados, e eximirá a Funarte, a Petrobras e a Associação Cultural da Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente da respectiva execução.

9.2.O ato da inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste edital.

9.3.Os projetos não aprovados deverão ser retirados no prazo de 30 dias a contar da publicação dos resultados; após esse prazo, os projetos não retirados serão destruídos.

9.4. A Associação Cultural da Funarte prestará apoio financeiro à realização do “Programa de Apoio a Orquestras” com recursos obtidos através da Lei nº 8.313/91.

9.5. Este Edital é uma realização da Funarte em conjunto com o Ministério da Cultura, com patrocínio da Petrobras e apoio da Associação Cultural da Funarte.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro da Música da Funarte.

9.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte, [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

CELSO FRATESCHI  
CARPresidente

ANEXO

Ministério da Cultura  
Fundação Nacional de Artes / Funarte  
Centro da Música

*PROGRAMA DE APOIO A ORQUESTRAS*

Ficha de inscrição

A) Instituição proponente:

Nome:

CNPJ:

Rua e nº:

Tel.:

e-mail:

B) Representante Legal:

Nome:

Rua e nº:

CEP, cidade, Estado:

CPF:

RG:

Tel. :

e-mail:

C) Documentos anexos obrigatórios:

~ cópia autenticada do estatuto ou contrato social do proponente e suas respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no cartório competente;

~ cópia do cartão do CNPJ;

~ cópia autenticada da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente.

Local de entrega:

Centro da Música / Funarte / Ministério da Cultura

Rua da Imprensa 16, sala 1308- Centro, CEP 20030-120 - Rio de Janeiro RJ